



PARECER AO RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 034

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 001/2026 – Mestrado PPGEEB/CEPAE/UFG

CANDIDATA: Juliana Lopes Mendonça

INSCRIÇÃO Nº: 034

PROJETO: Arte e Educação: Concepções Pedagógicas na Educação Básica

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Juliana Lopes Mendonça (Inscrição nº 034), requerendo a revisão das notas atribuídas na Prova Oral, realizada em 12 de maio de 2026. Em sua justificativa, a candidata alega que sua defesa atendeu aos critérios do edital (item 6.2), possuindo clareza metodológica, amparo teórico robusto (citando autores como Adorno, Ana Mae Barbosa, Paulo Freire e Vigotski) e argumentação coerente. Argumenta, ainda, que o mestrado foca em Ensino na Educação Básica, não em Artes, o que legitimaria sua formação prévia em Direito e Pedagogia para o desenvolvimento do tema.

II. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO

A comissão avaliadora, após análise pormenorizada do recurso e resgate das gravações da arguição oral, apresenta os esclarecimentos que se seguem, a partir dos critérios estabelecidos no Edital.

Esclarece-se que, previamente à realização da prova oral, as professoras avaliadoras procedem à leitura dos projetos de pesquisa apresentados pelos candidatos, a fim de subsidiar a formulação dos questionamentos pertinentes à candidatura. O projeto da candidata, intitulado “Arte e Educação: Concepções Pedagógicas na Educação Básica”, possui como eixo central a área de Arte-Educação. Entretanto, a professora especialista da área — indicada pela própria candidata como primeira opção de orientação — identificou fragilidades significativas em sua fundamentação teórica, a qual se apoia em apenas uma referência específica da área. Ainda que a autora Ana Mae Barbosa seja mencionada no texto, sua abordagem aparece de maneira superficial e conceitualmente imprecisa, especialmente no que se refere à Abordagem Triangular, conceito fundamental de sua produção teórica.

A candidata afirma: “apropriar-se das expressões artísticas de modo a contemplar a triangulação da arte a que se refere Ana Mae Barbosa — sendo a sua apreciação, produção e contextualização — pode dar vazão à própria constituição do ser subjetivo”. Todavia, a formulação apresentada demonstra equívoco conceitual, uma vez que a proposta, elaborada por Ana Mae Barbosa, referente à Abordagem Triangular (e não “triangulação da arte”) não constitui um elemento “a ser contemplado”, mas sim uma metodologia de ensino da arte estruturada a partir da articulação entre apreciação,

contextualização e produção artística. Observa-se, ainda, que a candidata limita sua sustentação teórica a esse breve trecho e a uma única citação da autora, o que se mostra insuficiente para fundamentar uma pesquisa cujo objetivo geral consiste em:

“Compreender de que forma a presença da arte na formação cultural de professores contribui para promover o desenvolvimento do pensamento crítico e emancipatório dos educandos no campo das práticas com arte-educação.”

Considerando que o próprio objetivo geral explicita a Arte-Educação como campo central da investigação, entende-se que não é viável desenvolver uma pesquisa em nível de mestrado sustentada por um aparato teórico restrito a um único autor, sobretudo quando os conceitos basilares desse referencial não são mobilizados de maneira conceitualmente adequada.

SOBRE A PROVA ORAL

Ao iniciar a prova oral, a candidata foi esclarecida pela Prof.^a Kely de que a banca examinadora já havia realizado a leitura prévia de seu projeto de pesquisa. Assim, foi-lhe informado que poderia utilizar o tempo destinado à arguição para defender sua proposta e apresentar aspectos de sua trajetória acadêmica e profissional que contribuíssem para fundamentar sua candidatura. Tratava-se, portanto, de uma oportunidade para ampliar e aprofundar os argumentos já apresentados no projeto escrito.

Entretanto, observa-se na gravação da prova que a candidata se limitou, em grande medida, à leitura do próprio projeto durante sua exposição oral, sem apresentar elementos novos em relação ao material previamente analisado pelas professoras avaliadoras. Além disso, não trouxe considerações acerca de sua trajetória acadêmica, profissional ou experiências relacionadas ao campo investigado.

Ao término de sua exposição, a Prof.^a Kely solicitou que a candidata discorresse sobre sua formação e sobre as razões de seu interesse pelo campo da Arte-Educação. Em resposta, a candidata informou possuir formação em Direito e, mais recentemente, em Pedagogia, afirmando ainda que sua experiência no campo das artes restringia-se a disciplinas cursadas na graduação e a “práticas no estágio”. Contudo, não especificou quais disciplinas foram cursadas, tampouco descreveu as referidas práticas. Em razão disso, a professora avaliou sua resposta como evasiva e superficial.

Contrariamente ao argumento apresentado no recurso de que o mestrado é em Educação Básica e não em Artes, ressalta-se que o PPGEED é um mestrado multidisciplinar e há aprofundamento nas áreas específicas, tendo em vista a formação de cada um dos docentes ligados ao Programa. De outro modo, não se configuraria como uma formação *stricto sensu*, mas *lato sensu*. Ainda buscando possibilitar maior esclarecimento, a Prof.^a Kely formulou nova pergunta, desta vez de maneira mais objetiva, indagando diretamente acerca da experiência concreta da candidata no campo da arte. Em resposta, a candidata mencionou apenas duas disciplinas relacionadas à arte cursadas na graduação em Pedagogia. Assim, evidenciou-se que a candidata não possui aprofundamento teórico nem experiência prática ou formação específica na área de Arte-Educação, embora tenha evitado afirmar isso de forma direta, recorrendo novamente à menção das disciplinas cursadas.

Na sequência, a Prof.^a Célia questionou se a candidata atuava como professora. A candidata respondeu negativamente, afirmando que seu contato com a área educacional

ocorrera apenas por meio de programas de formação, como o PIBID. O Mestrado em Ensino na Educação Básica do CEPAE tem, em sua gênese, a especificidade de voltar-se para o aprofundamento na formação profissional de docentes. Diante disso, embora a ausência de atuação prévia na educação básica por parte da candidata não constitua fator impeditivo para sua participação no certame, o seu perfil acadêmico demandava uma defesa oral substancial e rigorosa para validar a exequibilidade prática da proposta no campo pretendido, o que restou insuficiente durante a arguição.

Durante sua arguição, a Prof.^a Kely explicitou sua preocupação quanto ao fato de uma pesquisa situada no campo da Arte-Educação ser proposta por uma pesquisadora sem formação ou experiência prévia na área. A professora também destacou a fragilidade da inserção da única referência teórica específica em Arte presente no projeto. Por outro lado, reconheceu aspectos positivos da proposta, especialmente a intenção de compreender a formação cultural de professores da Educação Básica. Contudo, apontou inconsistências entre o escopo da pesquisa e a metodologia apresentada. A avaliação da professora foi de que a resposta da candidata permaneceu insuficiente, limitando-se à retomada de trechos do projeto, sem apresentar novos argumentos ou aprofundamentos conceituais.

Em seguida, a Prof.^a Célia retomou a discussão metodológica, enfatizando a dificuldade de operacionalização da proposta ao questionar: “Como avaliar de que forma a formação cultural do professor impacta a formação do educando?”. Em sua resposta, a própria candidata reconheceu que esse constituiria um desafio metodológico de sua pesquisa.

Posteriormente, a Prof.^a Kely questionou de que maneira seriam realizadas as oficinas de arte previstas no produto educacional proposto pela candidata, uma vez que a leitura do projeto não permitia compreender claramente como a proposta se concretizaria na prática. A professora perguntou, especificamente, quem ministraria tais oficinas, dúvida motivada justamente pela ausência de formação ou experiência da própria candidata para desempenhar essa função. A candidata respondeu de maneira genérica, afirmando que as oficinas ocorreriam de forma colaborativa e em diálogo com “possíveis pessoas que participariam” — expressão utilizada pela própria candidata. Diante da ausência de objetividade na resposta, a professora insistiu na questão, apresentando exemplos mais concretos, tais como a possibilidade de colaboração com artistas ou estudantes da área de arte, além de enfatizar a importância de delimitar tais aspectos no projeto de pesquisa. Nesse momento, a candidata permaneceu em silêncio, sem apresentar resposta complementar.

Ao final de sua arguição, a Prof.^a Kely reiterou sua preocupação quanto ao fato de a pesquisa possuir centralidade no campo da Arte-Educação sem que a pesquisadora apresentasse formação ou experiência na área. A professora também ponderou sobre a possibilidade de adequação do projeto ao campo da Pedagogia — área de formação da candidata — mediante reformulação de seu enfoque investigativo. Além disso, voltou a destacar a fragilidade da fundamentação teórica apresentada no projeto. A candidata afirmou compreender as colocações realizadas pela professora.

Por fim, a Prof.^a Célia questionou a candidata acerca da ausência de delimitação da linguagem artística a ser trabalhada nas oficinas propostas. Em resposta, a candidata afirmou considerar importante essa delimitação, mas justificou não a ter realizado em razão da intenção de construir a proposta em diálogo com os participantes da pesquisa. A

professora compreendeu tal posicionamento como contraditório em relação à forma como a proposta se encontrava apresentada no texto do projeto. Afinal, ao definir metodologicamente um projeto, é necessário ter claro quais serão os participantes e como serão aferidos a serem alcançados.

SOBRE OS CRITÉRIOS E NOTAS

Segundo o edital no item 6.2 — Prova Oral (PO) (2ª Etapa):

6.2.3. A avaliação será realizada por uma banca examinadora, composta de pelo menos dois membros da Comissão de Seleção, observando-se os seguintes critérios de avaliação: a) clareza quanto à natureza da pesquisa proposta e ao Produto Educacional que dela resultará (0 a 3,0); b) domínio do conteúdo e dos conceitos apresentados no projeto (0 a 3,0); c) e capacidade de argumentação e articulação das ideias em relação à defesa do projeto apresentado (0 a 4,0).

A avaliadora 1 atribuiu a nota 4,5 à candidata, sendo:

- Clareza quanto à natureza da pesquisa proposta e ao Produto Educacional que dela resultará (0 a 3,0) – 1,0 ponto
- Domínio do conteúdo e dos conceitos apresentados no projeto (0 a 3,0) – 1,0 ponto
- Capacidade de argumentação e articulação das ideias em relação à defesa do projeto apresentado (0 a 4,0) – 2,5 pontos

A avaliadora 2 atribuiu a nota 5,0 à candidata, sendo:

- Clareza quanto à natureza da pesquisa proposta e ao Produto Educacional que dela resultará (0 a 3,0) – 1,0 ponto
- Domínio do conteúdo e dos conceitos apresentados no projeto (0 a 3,0) – 1,0 ponto
- Capacidade de argumentação e articulação das ideias em relação à defesa do projeto apresentado (0 a 4,0) – 3,0 pontos.

Depreende-se, pelas notas atribuídas, em conformidade com o edital, que, embora a candidata possua boa capacidade de argumentação e de articulação de ideias, isso não foi suficiente para a sustentação da proposta de projeto apresentado nessa circunstância específica de avaliação em razão de todos os argumentos apresentados anteriormente, especialmente no que tange à clareza metodológica, ao domínio do conteúdo e dos conceitos apresentados, à natureza da pesquisa e à sustentação teórica bem como a proposta do produto educacional, itens fundamentais para o ingresso no mestrado do PPGEEB-CEPAE-UFG.

PARECER FINAL

Diante de todo o exposto, e considerando os fundamentos acima inscritos, as professoras avaliadoras deliberam pela manutenção integral das notas atribuídas à candidata, bem como pelo **indeferimento** do recurso interposto, por ausência de elementos capazes de justificar a revisão da avaliação realizada pela banca examinadora.

Goiânia - GO, 27 de maio de 2026.

Comissão avaliadora - PPGEEB/CEPAE/UFG